

LEI Nº 35 /98 - PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - das disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas do Município de Macapá para o exercício financeiro de 1999 são as estabelecidas no Anexo Único desta Lei.



CAPÍTULO II

Das Orientações para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art.3º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I - texto de lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art.128, Inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da Receita do Tesouro, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II - da evolução da Despesa do Tesouro, segundo Categorias e Subcategorias Econômicas;
- III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - da receita e da despesa, dos orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
- VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;



VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo as funções;

IX - dos recursos do Tesouro, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 1998, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referidos;

II - a memória de cálculo sucinta da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 1999;

III - o gasto com pessoal e encargos sociais executado nos três últimos anos, a execução provável em 1998 e o programado para 1999, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos da Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995.



§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - **SEMPLA**, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com indicação de seus objetivos e metas.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional - programática deverá observar seus objetivos precípuos, independentemente da entidade executora.

Art. 7º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos.



III - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

Art. 8º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

Art.10 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades a que se refere o *caput* deste artigo encaminharão a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral



SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1999.

Art. 11 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 1999 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global à título de subvenções sociais.

Art. 12 - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou entidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

II - voltadas para as ações de saúde prestadas por entidades financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 13 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará ao disposto nos Arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320/64.



Art. 14 - Será constituída reserva de contingência em montante equivalente a quatro por cento da receita total.

Art. 15 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, Inciso X, de Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o art. 195, Incisos I, II e III e o art. 239 da Constituição Federal;

II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

IV - do orçamento fiscal.

Art. 16 - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.



§ 2º - A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta lei, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 17 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO III

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 18 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 19 - As despesas com juros, amortização e outros encargos da dívida fundada, deverão considerar apenas as operações devidamente contratadas ou com autorização concedida e contratos assegurados, até 30 de junho de 1998.

Art. 20 - As despesas correspondentes aos compromissos da dívida municipal serão asseguradas na lei orçamentária à conta de Encargos Gerais do Município.

Art. 21 - As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordos com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 1999.



Parágrafo único - A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22 - No exercício financeiro de 1999, as despesas com pessoal ativo e inativo do Município, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 23 - As despesas com pessoal e encargos sociais deverão obedecer os seguintes critérios:

I - a concessão de quaisquer vantagens, e de aumento de remuneração dos servidores municipais ativos e inativos, observará a disponibilidade do Tesouro Municipal.

II - os cargos de provimento efetivo da administração pública municipal direta e indireta somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvado o disposto no item III do art. 26 e § 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:



I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos, com a memória de cálculo das estimativas: e

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados serão canceladas, mediante decreto, após a sanção à lei orçamentária anual.

§ 3º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, após 30 de setembro de 1998 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1999, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Art. 26 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1998, a programação dele constante poderá ser executada, durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1998.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III- pagamento a bolsa de estudo;
- IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 27 - O Poder Executivo publicará, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto e atividade, a fonte de recursos e o elemento de despesa.

Art. 28 - O Chefe do Executivo Municipal poderá propor modificações no projeto de lei orçamentária através de mensagem à Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 122, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1998 e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



Parágrafo único - A Câmara Municipal considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente, caso não seja enviada pelo Poder Executivo a proposta orçamentária no prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 30 - O projeto de lei orçamentária poderá conter disposição que permita ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite, em consonância com o art. 7º, I, da Lei nº 4.320/64, combinado com o disposto no art. 132 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 31 - O projeto de lei orçamentária poderá conter disposição que permita ao Poder Executivo contratar operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de vinte por cento da receita estimada, em consonância com o art. 7º, II, da Lei 4.320/64, combinado com o disposto nos Arts. 111, 112 e 132 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 32 - O orçamento da Câmara Municipal de Macapá não poderá comprometer mais do que 12% (doze por cento) do total das receitas do Tesouro Municipal, exceto transferências de convênios.

Art. 33 - No decorrer da execução orçamentária, através de decreto do Poder Executivo, os quantitativos orçamentários poderão ser atualizados mensalmente, quando necessário, tomando-se por base a variação do IPC-FGV - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com o comportamento da arrecadação.

Parágrafo único - As atualizações de que trata este artigo incidirão sempre sobre os valores aprovados na lei orçamentária.

Art. 34 - O relatório bimestral a que se refere o art. 165, § 3º da Constituição Federal e o art. 139 da Lei Orgânica do Município de Macapá, demonstrará de forma resumida a receita arrecadada, bem como a despesa realizada no período.



§ 1º - O demonstrativo da receita de que trata este artigo obedecerá à seguinte disposição:

- I - código e nomenclatura da receita por categoria e fonte;
- II - receita arrecadada no bimestre;
- III - saldo de receita por arrecadar.

§ 2º - O demonstrativo da despesa a que se refere este artigo obedecerá à seguinte disposição:

- I - dotação inicial;
- II - alteração orçamentária;
- III - dotação atualizada;
- IV - despesa empenhada no bimestre;
- V - saldo orçamentário.

Art. 35 - As propostas de modificação no projeto de lei orçamentária pelo Poder Legislativo serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - **SEMPLA** se incumbirá de elaborar e coordenar os orçamentos de que tratam esta Lei.

Parágrafo Único - A **SEMPLA** programará o calendário das atividades de elaboração do orçamento, devendo incluir reuniões com os Secretários e os Representantes dos demais órgãos municipais.

Art. 37 - Fica autorizada a alocação, na Lei Orçamentária Anual, de recursos para atender à concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, de forma a assegurar a eficiência e continuidade da ação administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L.D.O./99

Art. 38 - A lei orçamentária conterá, específica e obrigatoriamente, na definição das despesas, as vinculações dispostas na Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 39 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 1999, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 28 de julho de 1998.


ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

Anexo Único
Prioridades da
Administração
Municipal

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E REDIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS.	* Treinamento de Recursos Humanos; * Recadastramento dos Servidores; * Implantação do Plano de Carreira, e de Cargos e Salários.	PESSOA CADASTRO PLANO	100 01 02
MELHORAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS.	* Atualizar o Cadastro Imobiliário, Fiscal e de Atividades Econômicas do Município; * Renegociação e parcelamento de débitos fiscais em atraso; * Intensificação da fiscalização.	CADASTRO PERCEN.	02 100
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	* Revisão Organizacional, tendo em vista, planos de cargos e salários e de benefícios e de vantagens; * Elaboração do Manual de Rotinas Administrativas.		
INFORMÁTICA	* Elaboração do Plano Diretor de Informática; * Implantação do Centro de Processamento de Informações. * Desenvolvimento e Implantação de Sistemas Gerenciais Informatizados.	PLANO PERCEN. SISTEMA	01 100 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO


PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL.	<ul style="list-style-type: none">* Implantação de Bancos de Informações;* Atualização, em parceria com a Empresa Municipal de Urbanização, da base cartográfica, compreendendo levantamentos topográficos e aerofotogramétricos;* Realização de diagnósticos sócio-econômicos, setoriais e regionais, do Município;* Elaboração de projetos para captação de recursos;* Programa de redução de despesas operacionais;* Elaboração de manuais informativos, sobre as atividades municipais, lazer e turismo, dados sócio-econômicos e outros do mesmo gênero;* Elaboração de documento sobre a História do Município de Macapá. 	SISTEMA DIAGNÓST. PROJETOS MANUAL DOCUM.	 06 20 10 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
ADMINISTRAÇÃO DO IPAMA.	* Informatização dos Serviços do IPAMA * Implantação do Quadro de Pessoal * Construção do prédio do IPAMA	PERCEN CON/PESS. OBRA	100 53 01
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.	* Auxílios e benefícios aos segurados e dependentes * Assistência Médica hospitalar, laboratorial e diagnóstico * Atendimento odontológico 	ATEND. ATEND. ATEND.	60 8.500 800



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
OFERECER ATENDIMENTO AO EDUCANDO COM NECESSIDADES EDUCÁVEIS ESPECIAIS EM AMBIENTES ADEQUADOS E QUE FAVOREÇAM SUA INTEGRAÇÃO.	<ul style="list-style-type: none">* Disponibilizar recursos materiais específicos para atendimento das diferentes deficiências do educando;* Adequar espaços físicos para atendimento de alunos com necessidades especiais.	ALUNO PROF. TÉCNICO TURMA AMBIENTE	41 04 03 02 06
ASSEGURAR À POPUL. DE JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM SEUS ESTUDOS OU QUE NÃO TIVERAM ACESSO EM TEMPO HÁBIL, NOVAS OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS.	<ul style="list-style-type: none">* Garantir material escolar para os alunos e didático-pedagógico para os professores.	ALUNO PROF.	1.500 26
OPORTUNIZAR CONDIÇÕES PARA O ATEND. E DESENV. DE UMA POLÍTICA DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL.	<ul style="list-style-type: none">* Promover o fortalecimento administrativo central, propiciando o acompanhamento e o monitoramento das atividades técnico-pedagógicas e financeiro do sistema educacional;* Garantir recursos materiais, humanos e técnicos que garantam satisfatoriamente a funcionalidade das escolas e da SEMEC.	ÓRGÃO ÓRGÃO ESCOLA	01 01 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
VIABILIZAR CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA QUE O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL TENHA ACESSO, PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS COM RESULTADOS FAVORÁVEIS.	<ul style="list-style-type: none">* Garantir em 05 anos a partir de 1999 que todos os professores do Ensino Fundamental possuam habilitação de nível superior.* Garantir material escolar para alunos, didático-pedagógico para o professor e de expediente para escola.* Manter os programas de merenda, transporte e saúde do escolar, para atendimento suplementar do aluno do Ensino Fundamental.* Viabilizar atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos.* Reduzir de 73 para 70% a distorção idade/série para garantir gradativamente a regularização do fluxo escolar.* Equipar e reformar escola.	DOCENTE ALUNO DOC./ESC ALUNO DOCENTE TÉCNICOS PERCEN. ESCOLA	220 8.500 360/28 8.500 100 20 3% 10
EXPANDIR O NÚMERO DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL.	<ul style="list-style-type: none">* Construir e ampliar novas salas para atender alunos que se encontram fora da escola.	ALUNO	1.100
EXPANDIR A OFERTA DE VAGAS, VIABILIZANDO CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 04 A 06 ANOS.	<ul style="list-style-type: none">* Construir e ampliar novas salas para atender alunos que se encontram fora da escola.* Garantir material escolar para alunos, didático-pedagógico para professor e de expediente para escola.* Manter os programas de merenda e saúde do escolar para atendimento suplementar dos alunos de pré-escolar.	ALUNO ALUNO PROF/ESC ALUNO	800 2.900 11/11 2.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

SAÚDE

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE FÍSICA	* Equipar os centros de saúde;	UNID.	12
	* Construção, reforma, ampliação dos postos de saúde da zona rural;	UNID.	26
	* Equipar os centros de saúde com serviço odontológico e escovário;	UNID.	12
	* Construir o laboratório de análises clínicas para exames de maior complexidade.	UNID.	01
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL E OUTROS SERVIÇOS DE NÍVEL SUPERIOR.	* Realizar consultas médicas, ginecológicas e pediatras. Exames preventivos, pré-natal, planejamento familiar e puericultura nas unidades da rede básica;	CONSULTA	36.780
	* Garantir Programa de Saúde da Família;	EQUIPE	03
	* Implantar a Central Municipal de Medicamentos;	UNID.	01
	* Implementar as div. de vigilância sanitária e epidemiológica;	UNID.	02
	* Implantar o Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal e a Vigilância Sanitária das águas e abastecimento;	UNID.	01
	* Criação da Central de Internação e Remoção.	UNID.	01
	OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.	* Capacitação, treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos.	PESSOA
* Modernização do Sistema de Saúde.		UNID.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA SOCIAL


PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA.	* Equipar a SEMTAC * Continuidade a capacitação de recursos humanos na área técnica. * Atender os Programas ITM e TJAP quanto a Bolsa Auxílio.	EQUIP. CURSOS PESSOA	10 05 150
DESPORTO COMUNITÁRIO	* Promover encontros com representantes de equipes que desenvolverão atividades dentro dos parâmetros desportivos; * Realização das atividades práticas e desportivas, envolvendo um número significativo de pessoas.	ENCONTRO TORNEIOS E CAMP.	19 06
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	* Construção e instalação de: - Lavanderias Comunitárias; - Hortas Comunitárias; - Grupos de produção caseira de vestuário; - Olarias Comunitárias. * Realizar cadastramento das entidades comunitárias ou informais e das ongs do Município de Macapá.	UNID. UNID. UNID. UNID. ENTID. COMUNIT. E ONGs	04 04 04 04 118



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL.	<ul style="list-style-type: none">* Atendimento a famílias e pessoas comprovadamente carentes e em situação de risco social, com cestas básicas, auxílio funeral, passagens rodoviárias e fluviais, consultas oftalmológicas e cadeiras de rodas;* Encaminhamento de pessoas carentes para recebimento de terrenos, casas populares, materiais de construção, próteses, etc.;* Encaminhamento de idosos e portadores de deficiência ao benefício de prestação continuada, garantindo por lei	PESSOAS FAMÍLIAS	80 180
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	<ul style="list-style-type: none">* Capacitação de conselheiros e gestores do Fundo Municipal de Assistência Social;* Divulgação das atividades e atribuições pertinentes ao CMAS;* Cadastrar entidades e programas destinados a produções de assistência social a nível municipal, fiscalizando as ações e serviços mensalmente;* Informatização do Conselho Municipal de Assistência Social. 	ENCAM.	30/MÊS
		PESSOA	600
		PESSOA	40
		PESSOA	222.000
		ENTID.	100
EQUIP.	02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA SOCIAL


PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
CRIANÇA E ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.	* Resgatar a inserção de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos junto a escola, bem como proporcionar espaços para atividades sócio-educativas.	PESSOAS	230
	* Realizar atendimento esportivo, acompanhamento social, familiar, etc. a crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos incompletos;	PESSOAS	40
	* Proporcionar condições de qualificação, formação e inserção ao mercado formal de trabalho de crianças e adolescentes na faixa etária de 14 a 17 anos;	PESSOAS	70
	* Proporcionar palestras, aulas teóricas e práticas, avaliação de desempenho esportivo a crianças e adolescentes na faixa etária de 12 a 14 anos;	PESSOAS	20
	* Proporcionar condições sócio-educativas, recreativas e culturais a crianças e adolescentes na faixa etária de 03 a 18 anos incompletos e excepcionalmente aos 21 anos em permanência provisória;	PESSOAS	20
	* Proporcionar aulas teóricas e práticas, referentes ao campo musical a adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos;	PESSOAS	20
	* Proporcionar o crescimento na vida escolar de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 18 anos de idade.	PESSOAS	90
	* Atendimento em abrigo à crianças e adolescentes de 03 a 18 anos incompletos com acolhida e acompanhamento, orientação e procedimentos.	CRIANÇAS E ADOLESC.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
CRIANÇA E ADOLESCENTE MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	<ul style="list-style-type: none">* Atendimento às denúncias;* Acompanhamento dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de Macapá;* Entrega de notificações conforme prevê a Lei nº 8.069/90.* Capacitação de recursos humanos;* Capacitação de gestores de fundos;* Informatização do CMDCA;* Divulgação das atividades do CMDCA. 	PESSOA ACOMP. NOTIF. PERCEN.	800 - - 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
TRABALHO GERAÇÃO DE RENDA E EMPREGO.	* Atender famílias e pessoas carentes através da execução de projetos de fabricação caseira de doces, produção de roupas, cursos profissionalizantes, etc.,	FAMÍLIAS/ PESSOAS	32 55
MANUTENÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO.	* Articulação com entidades públicas e privadas, acadêmicas e de pesquisa com vistas a obtenção de subsídios para a implantação do Programa de Geração de Emprego e Renda; * Acompanhamento da execução de projetos, repasse de recursos e fiscalização de convênios; * Informatização da Comissão Municipal de Emprego.	ENTIDADE ENTIDADE EQUIP.	40 40 02
TERCEIRA IDADE MANUTENÇÃO DO CENTRO ARTE E VIDA NA 3ª IDADE	* Atendimento a pessoas da terceira idade a partir de 50 anos de idade, através do desenvolvimento de atividades sócio-culturais, recreativas e produtivas.	PESSOA	120

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

TRANSPORTE

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
GERÊNCIA DE TRANSPORTE URBANO	<ul style="list-style-type: none">* Implementar a estruturação, organização e modernização da EMTU;* Ampliar a capacitação dos recursos humanos necessários através de cursos, visitas e estágios em órgãos já estruturados;* Propor legislação necessária para atingir os objetivos definidos pela administração;* Criar um banco de dados sempre atualizado sobre sistema de transporte público sob sua responsabilidade;* Proceder a um planejamento sistemático de transporte público;* Proceder a um monitoramento e controle sistemáticos de operações.		
TRANSPORTE COLETIVO	* Ampliar o sistema de sinalização do sistema viário;	METRO	2.000
	* Manter conservada a sinalização vertical, horizontal e semafórica;	PERCEN. UNID.	100 60
	* Construir o prédio próprio da Empresa Municipal de Transporte Urbano;		
	* Construir terminais de integração de linhas;	UNID.	02
	* Construir abrigos para passageiros;	UNID.	150
	* Construir terminais de bairros;	UNID.	12
	* Manter conservados abrigos de passageiros e terminais de linhas;	UNID.	30
	* Implantação de placas;	UNID.	400
* Implantação de Radares Eletrônicos;	UNID.	10	
* Implantação de barreiras eletrônicas.	UNID.	20	

CLASSIFICAÇÃO DE ARQUIVO
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PRIORIDADES E METAS/99

INFRA ESTRUTURA URBANA

PRIORIDADES	METAS	UNID/MED.	QUANT.
URBANISMO	* Serviços de Pavimentação Urbana;	Km	30
	* Serviços de Tapa-Buracos em Ruas e Avenidas;	PERCEN.	100
	* Implantação de malha viária;	Km	30
	* Construção de novos prédios para atender a necessidade atual da PMM;		
	* Recuperação do Patrimônio público municipal	PRAÇAS	05
		BALN.	02
	PRÉDIOS	06	
SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	* Construção de Unidades Habitacionais.	CASAS	500
	* Serviços de Coleta de Lixo, capina de ruas, pintura de meio fio e postes;	PERCEN.	100
	* Serviços de limpeza de logradouros públicos e cemitérios.	PERCEN.	100